



CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO (CITTRC)

Concurso para a Contratação de Escola de um Psicólogo

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

Ata número Um (1)

Definição de Critérios de Graduação

----- Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezanove, pelas dezassete horas, reuniu, no gabinete de trabalho do Órgão de Direção, na presença de todos os elementos, a comissão/Júri selecionador, constituída pela Dr. *Silvério Afonso Correia da Silva*, Subdiretor, pela Dr.ª *Teresa Lima Freitas*, Adjunta de Direção, e pelo, Dr. *Luís Manuel Teixeira da Silva*, Adjunto de Direção, que conduzirá o **processo de seleção dos candidatos** ao concurso para a **contratação de escola** de um **psicólogo** para preenchimento de **uma vaga temporária**, dez horas semanais, a vigorar enquanto se mantiver o a licença para dispensa de amamentação da titular do lugar, na sequência da autorização emanada pela Direção Gestão e Planeamento em 6 de setembro de 2019 (Prorrogação de contrato dos técnicos especializados no âmbito do PREVPAP) e no âmbito do Contrato de Autonomia e dos Recursos Humanos adicionais atribuídos pelo Ministério da Educação (Cláusula 6.ª do Contrato de Autonomia), cuja renovação ocorreu por Despacho do Exmo. Senhor Ministro da Educação em 10 de agosto de 2018, destinado a **candidatos possuidores, no mínimo, de Grau Académico de licenciatura em Psicologia com a respetiva inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, com contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo**, nos termos do **artigo trigésimo oitavo do Decreto-Lei número cento e trinta e dois barra dois mil e doze de vinte e sete de junho**, na redação dada pelo **Decreto-Lei número oitenta e três traço A barra dois mil e catorze de vinte e três de maio**, cujo prazo de candidatura decorrerá nas datas definidas pela plataforma SIGRHE, e em conformidade com o aviso de abertura afixado em edital nesta escola, bem como a divulgação do mesmo na plataforma eletrónica existente neste agrupamento de escolas (www.aepas.org) e na plataforma da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt), onde os candidatos deverão proceder à formalização das respetivas candidaturas. -

----- Salva-guar-da-se, contudo, que a calendarização e o procedimento de candidatura decorrerão, nos termos da Lei e das regras para este tipo de concursos, através da aplicação eletrônica da Direção-geral da Administração Escolar, e do que esta aí fixar.-----

----- O referido concurso tem como suporte legal o **Decreto-Lei número cento e trinta e dois barra dois mil e doze**, de vinte e sete de junho na redação dada pelo **Decreto-Lei número oitenta e três traço A barra dois mil e catorze** de vinte e três de maio, e, ainda, o contrato de autonomia celebrado com o Ministério da Educação e Ciências (MEC) nos termos da Portaria duzentos e sessenta e cinco barra dois mil e doze.-----

----- Em conformidade com o exposto, quanto aos **critérios de graduação a observar em todos os concursos para a contratação de escola de técnicos especializados**, que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei número vinte e sete barra dois mil e seis, de dez de Fevereiro, foi decidido pelo Júri de Seleção que todas as candidaturas consideradas a concurso serão graduadas em conformidade com os referidos critérios, a saber:-----

- a) **Avaliação do portfólio com uma ponderação de 30%**;-----
- b) **Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35%**;-----
- c) **Número de Anos de experiência profissional com uma ponderação de 35%**---

----- Mais foi decidido que a **avaliação do portfólio**, terá como **subcritérios** e respectivas **ponderações**:

- Habilitações Acadêmicas com a ponderação de 4%;-----
- Classificação Acadêmica com a ponderação de 4%;-----
- Avaliação de Desempenho com a ponderação de 4%;-----
- Formação Profissional realizada na área da educação com a ponderação de 6%;---
- Tipo de funções exercidas com a ponderação de 12%.-----

----- A **experiência profissional**, terá como **subcritérios** e respectivas **ponderações**:-----

- Mais de 10 anos com a ponderação de 35%;-----
- Entre 5 e 10 anos inclusive com a ponderação de 28%;-----
- Entre 1 e 5 anos inclusive com a ponderação de 21%.-----

----- Mais foi decidido que, os candidatos serão submetidos a uma **entrevista individual** onde se procederá à discussão verbal do currículo e se avaliará o perfil daqueles candidatos, bem como a aptidão para o desempenho das funções a concurso, a qual terá como critérios e respectivas ponderações:-----

- Avaliação da Experiência profissional com a ponderação de 8%;-----
- Capacidade de Comunicação com a ponderação de 17%;-----
- Relacionamento Interpessoal com a ponderação de 10%.-----

----- O Júri selecionador, nos termos do ponto 14 do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei número oitenta e três traço A barra dois mil e catorze de vinte e três de maio, e em observância das normas constantes na Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, deliberou o seguinte:-----

----- 1.º A aplicação dos critérios de seleção às candidaturas aceites e consideradas far-se-á de modo universal e indiscriminadamente. -----

-----A ordenação final dos candidatos, depois de aplicados os critérios de seleção, será expressa na escala de zero a cem, com o limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamentos, e efetuada de acordo com as ponderações definidas anteriormente, em que a **Avaliação do Portfólio (A)** visa avaliar as aptidões profissionais do candidato de acordo com as exigências da função, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo ponderadas as habilitações académicas, a classificação académica, a avaliação de desempenho, a formação profissional na área da educação e o tipo de funções exercidas e será obtida pela soma da pontuação obtida pelas habilitações literárias (HA) detidas, acrescidas da pontuação relativa à classificação académica (CA) correspondente, mais a pontuação relativa à Avaliação de Desempenho (AD), à Formação Profissional na área da educação (FP) e o Tipo de Funções exercidas (TFE) obtida com a ponderação global de 30%, distribuída 4% (HA); 4% (CA); 4% (AD); 6% (FP) e 12% (TFE).-----

----- Só serão consideradas as candidaturas que sejam possuidoras, no mínimo, de Grau Académico, licenciatura em psicologia, com a respetiva inscrição na Ordem dos Psicólogos. -----

-----A **habilitação literária (HA)** terá a classificação máxima de dez pontos (10), com a ponderação global de 4%, e será ponderada consoante o maior grau apresentado da seguinte maneira, a saber: -----

-----Doutoramento em psicologia na área da educação dez pontos (10); -----

-----Mestrado em psicologia na área da educação nove pontos (9); -----

-----Licenciatura em psicologia na área da educação cinco pontos (5); -----

-----Licenciatura em psicologia três pontos (3); -----

-----A **Classificação Académica (CA)** terá a classificação máxima de dez pontos (10), com a ponderação global de 4, e será ponderada consoante a maior classificação apresentada da seguinte maneira, a saber:-----

-----entre dezoito (18) e vinte valores (20) dez pontos (10); -----

-----entre quinze (15) e dezassete vírgula nove valores (17,9) oito pontos (8); -----

-----entre dez (10) e catorze vírgula nove valores (14,9) três pontos (3). -----

-----A **Classificação Académica de referência** será a **Classificação obtida pela Licenciatura**, salvo se em igualdade de circunstâncias e para efeito de desempate for necessário considerar a classificação obtida noutros Graus Académicos. -----

-----A **Avaliação de Desempenho (AD)** efetuada nos termos do SIADAP e do serviço prestado em escola no âmbito das funções profissionais a que se candidatam, terá a classificação máxima de dez pontos (10), com a ponderação global de 4, e será ponderada consoante a maior classificação apresentada da seguinte maneira, a saber:-----

-----Uma menção de Desempenho de Excelente - dez pontos (10); -----

-----Uma menção de Relevante – sete pontos (7); -----

-----A **Formação Profissional na área da Educação (FP)** terá a classificação máxima de vinte pontos (20) com a ponderação global de 6, e será ponderada consoante a maior classificação apresentada da seguinte maneira, a saber:-----

----- Mais de 100 horas vinte pontos (20); -----

----- Entre 50 e 99 horas quinze pontos (15); -----

----- Entre 25 e 49 horas doze pontos (12); -----

-----O **Tipo de Funções Exercidas (TFE)** terá a classificação cumulativa máxima de trinta e cinco pontos (35) com a ponderação global de 12%, e será ponderada pelas funções exercidas nas seguintes áreas, a saber:-----

-----Orientação Vocacional dos alunos, cinco pontos (5); -----

----- Formação Desenvolvida com os Alunos, cinco pontos (5); -----

----- Formação Desenvolvida com os Pais, cinco pontos (5); -----

----- Formação Desenvolvida com os Professores, cinco pontos (5); -----

----- Formação Desenvolvida com os Assistentes Operacionais/Assistentes Técnicos, cinco pontos (5); -----

----- Acompanhamento técnico-pedagógico dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem, cinco pontos (5); -----

----- Coordenação de Projeto de Combate ao insucesso e abandono escolar, cinco pontos (5); -----

----- Experiência na Avaliação Interna, cinco pontos (5); -----

----- A **Entrevista (B)**, consistirá numa **Discussão Verbal do Currículo** onde se avaliará o perfil daqueles candidatos, bem como a aptidão para o desempenho das funções a concurso terá a classificação máxima de trinta e cinco pontos (35), com a ponderação máxima de 35% e será ponderada tendo em conta os seguintes parâmetros e respetivas pontuações, a saber. -----

-----**Capacidade de Comunicação**, com a pontuação máxima de cento e vinte pontos (120), com a ponderação máxima de 17%. -----

----- **Avaliação da Experiência Profissional** com a pontuação máxima de cento e quarenta pontos (140) com a ponderação máxima de 8%. -----

----- **Relacionamento Interpessoal** com a pontuação máxima de quarenta (40) pontos, com a ponderação máxima de 10%. -----

----- **A Experiência Profissional (C)** terá ponderação máxima de 35% e será ponderada pela consideração do tempo de serviço de funções exercidas, a saber: -----

-----Mais de dez (10) anos de serviço, trinta e cinco pontos (35). -----

-----Entre cinco (5) e dez (10) anos de serviço, inclusive, vinte e oito pontos (28). -----

-----Entre um (1) e cinco (5) anos de serviço, inclusive, vinte e um pontos (21). -----

----- Serão, ainda, fatores de exclusão do concurso as candidaturas que: -----

----- a) - A falta à entrevista-----

-----b) – Não *possuam* ou não tenham comprovado possuir nos prazos estabelecidos os requisitos de admissão a concurso; -----

----- c) – A inobservância dos procedimentos estabelecidos no aviso de abertura do concurso; -----

----- d) – Tenham prestado falsas declarações; -----

----- Em sede de audiência dos interessados, o júri do concurso aprecia as alegações dos candidatos e decide mantendo ou alterando a lista ordenada de graduação, constituindo a publicitação da mesma a única forma de notificação dos candidatos sobre o sentido da sua decisão (artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo).-----

----- E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada, vais ser assinada por todos os membros do Júri de Seleção. -----

Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar - Guimarães, 07 de outubro de 2019

O Júri do Concurso:

